

PCLEG nº 762.09.2020

Santo André, 22 de setembro de 2020.

Requerimento do Vereador Eduardo Leite

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 287/2020 – GP – Proc. 2251/2020, protocolado sob o nº 12264/2020, onde solicita informações referentes aos protocolos utilizados para indicação e administração do medicamento Cloroquina e seu derivado Hidroxicloroquina pela rede de saúde municipal durante pandemia Coronavírus/COVID-19, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, não existia protocolo para indicação e administração das substâncias Cloroquina na esfera municipal previamente à pandemia, visto que essa substância pertence ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) para tratamento da Malária, por meio de protocolos clínicos federais, sendo que a responsabilidade pela aquisição e distribuição aos Estados é exclusivamente do Ministério da Saúde (MS).

Cumpramos informar que a Hidroxicloroquina, por sua vez, está incluída no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para tratamento de artrite reumatoide, dermatomiosite e polimiosite, lúpus eritematoso sistêmico e artrite idiopática juvenil, por meio de protocolos clínicos estaduais, sendo que a responsabilidade pela aquisição pertence às Secretarias Estaduais de Saúde e do Ministério da Saúde, conforme pactuação.

Finalizando, protocolos municipais para utilização da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19 atenderam às orientações do Ministério da Saúde.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

